

**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ- CODEC, CNPJ Nº 05.416.839/0001-29, NIRE Nº 1530000682 1, REALIZADA EM 23.03.2018.**

DATA, HORA E LOCAL. 23.03.2018, às 15h, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, sito à Travessa Dr. Moraes, nº 70, Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-080 reuniram-se na sala de reunião da sede da SEDEME, sito à Av. Senador Lemos, 290 - Umarizal - CEP: 66050-000, Belém-PA, para deliberar sobre os itens da CONVOCAÇÃO realizada previamente. Estiveram presentes os seguintes membros: ADNAN DEMACHKI, Presidente do Conselho de Administração da CODEC, FÁBIO LÚCIO DE SOUZA COSTA, Presidente da CODEC e membro do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração MAURO DOS SANTOS LEONIDAS, SÉRGIO ALBINO BITAR PINHEIRO, José Maria DA COSTA Mendonça, Alexandre da Silva Carvalho, Rubens Magno DA COSTA Júnior, Joaquim Tadeu Pereira. Ausência justificada dos Conselheiros Vilson João Schuber, José Fernando Gomes Júnior, Marinoel Manolo de Sousa. Presente, ainda, o Dr. VITOR DE LIMA FONSECA, Diretor Jurídico e a Sra. ANNA CAROLINA DE AZEVEDO LOPES CABRAL SOUZA, Assessora Jurídica. Em pauta para esta reunião, constam os seguintes itens: Item 1 - Retomadas administrativas no Distrito Industrial de Ananindeua; Item 2 - Proposta de aquisição e de regularização de áreas no Distrito Industrial de Barcarena; Item 3 - Revisão de área para Termelétricas; Item 4 - Proposta de sociedade entre CODEC e entidade designada pela Prefeitura de Marituba quanto ao Distrito Industrial em Marituba; Item 5 - Prorrogação da concessão de área em Distrito Industrial; Item 6 - Normas Gerais - comissão; Item 7 - O que ocorrer. O Presidente do Conselho, Sr. ADNAN DEMACHKI iniciou os trabalhos, solicitando a mim, Anna Carolina de Azevedo Lopes Cabral Souza, para atuar como secretária da reunião. Em cumprimento a pauta, iniciando pelo item 1, o Presidente registrou que as empresas AMAZON GROUP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 05.657.190/0001-38 e CIBRASA - CIMENTOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.898.425/0001-10, adquiriram, através de contratos de promessa de compra e venda, lotes no Distrito Industrial de Ananindeua, com valores subsidiados em relação ao valor de mercado, a fim de promover o desenvolvimento do Estado, com a instalação de novos empreendimentos. Prosseguiu, informando que no Processo Administrativo nº 2017/290904 constatou-se, através de laudos de vistorias realizadas pela Diretoria Técnica da Companhia, que no Lote 01, Setor I, Quadra 12 (AMAZON GROUP) e Lotes 28 e 29, Setor T, Quadra E (CIBRASA) não há nenhum tipo de atividade industrial em curso, nem qualquer espécie de benfeitoria, estando as áreas mencionadas, em notório estado de abandono. Assim, considerando que a as Normas Gerais da Companhia (Instrução Normativa nº 001, de 16/12/2009) preceituam que os Lotes Industriais somente poderão ser utilizados para implantação do empreendimento especificado na respectiva ficha de projeto, mediante o cronograma, ambos aprovados pela Companhia e que as empresas anteriormente mencionadas não escrituraram ou mesmo registraram as propriedades das referidas áreas, a Companhia resolveu iniciar o procedimento de retomada administrativa das referidas áreas industriais, e com o encaminhamento de notificação administrativa e expedição de Edital, publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, atestando que as áreas não receberam a destinação para a qual foram adquiridas. Diante do exposto, o Presidente colocou em discussão a proposta de retomada administrativa da área ao patrimônio da CODEC, por ato administrativo decisório deste Conselho de Administração. A proposta de retomada da área foi posta em discussão, e os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a retomada das áreas ao patrimônio da Companhia, ressalvada a possibilidade de devolução de valores pagos, na forma das Normas Gerais. Em seguida, passando ao item 2 - o

Presidente do Conselho informou aos demais membros que a empresa ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA apresentou pedido de aquisição de área alagada localizada no Distrito Industrial de Barcarena, medindo aproximadamente 44.266,61 m², com a mesma base de preço da área já adquirida junto à CODEC, com a mesma característica, medindo 169.368,36m² anexa àquela, para ampliação de seu atual projeto. Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pela concessão de desconto de 67,14% (sessenta e sete vírgula quatorze por cento) em relação ao valor de tabela praticado atualmente pela Companhia, para autorizar a comercialização da área pretendida por R\$ 433.079,35 (quatrocentos e trinta e três mil, setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) a empresa ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO LTDA, de acordo com a forma de pagamento prevista nas Normas Gerais. De igual modo, a empresa SERVIÇO PORTUÁRIO SERVIÇOS GERAIS E APOIO PORTUÁRIO LTDA, em vias de regularização de área localizada na Rodovia PA 483, km 20, s/n, Vila do Conde, Distrito Industrial de Barcarena, uma vez que foi ocupada sem o devido cumprimento das Normas da Companhia, requer que neste processo de regularização seja considerada a possibilidade de desconto, considerando presença de superficiais na área. Posta a matéria em discussão, os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar o desconto de 29,53% (vinte e nove vírgula cinquenta e três por cento) sobre o valor total da área, devendo o pagamento obedecer a forma das Normas Gerais da Companhia e, quanto aos superficiais existentes na área, ficará isenta a CODEC, sendo de inteira responsabilidade da empresa compradora, indenizá-los e retirá-los, respeitados a legalidade e licitude deste ato. Em seguida, passando ao item 3 - foi informado pelo Presidente sobre a necessidade de adequação às condições estabelecidas por este Conselho em reuniões anteriores, para reserva de área por Empresas Termelétricas no Distrito Industrial de Barcarena. Posta a matéria relatada em discussão, os Conselheiros, por unanimidade, decidiram pela retificação do valor estabelecido a título de pagamento de sinal, fixando as seguintes condições: reserva onerosa da área solicitada, pelo período de 03 (três) anos, mediante o pagamento de sinal de 3% (três por cento) do valor total de aquisição da área, considerando o valor da tabela vigente para o Distrito Industrial de Barcarena, no ato da assinatura do instrumento, devendo ainda ser apresentados os seguintes documentos, em até 60 (sessenta) dias após firmado o Termo de Cessão de Uso Oneroso de Bem Imóvel: 1 - Termo de Referência, devidamente protocolizado junto ao órgão ambiental; 2 - Solicitação de autorização de pesquisa de fauna, devidamente protocolizada junto ao órgão ambiental; e 3 - Contrato firmado com a empresa responsável pela realização do EIA/RIMA. Decidiram ainda os Conselheiros em ressaltar que a empresa interessada, caso seja vencedora em leilão em prazo anterior a 3 (três) anos, deverá realizar o pagamento da aquisição da propriedade da área, em parcela única, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da adjudicação da área para o vencedor do leilão. Neste mesmo sentido, a empresa GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S/A - GPE apresentou pedidos para reservas de áreas que fogem às regras dispostas nas Normas Gerais, bem como às condições acima estabelecidas, quais sejam: 1 - Concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela vigente para aquisição da área pretendida; 2 - Renovação automática, do período já concedido de 3 (três) anos, por mais 3 (três) anos; 3 - Que o saldo remanescente de 97% (noventa e sete por cento) seja pago em 10 (dez) parcelas mensais de valores iguais, com vencimento no mês subsequente à adjudicação da área; 4 - Isenção da Taxa de Anuência, em casos de transferência do Contrato ou da Escritura, para empresa do mesmo grupo empresarial da qual faça parte. Posta a matéria em discussão, os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tabela vigente para aquisição da área pretendida, por entenderem que as aquisições de áreas com vistas às instalações de termelétricas já possuem condições diferenciadas que beneficiam a empresa. Sobre o pedido de renovação automática de prazo, os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento

do pedido, ressaltando que o pedido de renovação deverá ser fundamentado pelo interessado para posterior deliberação deste Conselho. Em relação ao pedido de parcelamento do saldo remanescente os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido tendo em vista as condições de pagamento já estabelecidas acima. Sobre o último requerimento de Isenção da Taxa de Anuência, os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido devendo esta, ser cobrada em casos de transferência para outras empresas, ainda que sejam empresas do mesmo grupo econômico. Em seguida, passando ao item 4 - o Presidente do Conselho informou aos demais membros sobre a intenção de parceria entre a CODEC e Prefeitura Municipal de Marituba, para implantação do Distrito Industrial no referido Município, em área a ser cedida pelo Governo do Estado do Pará. Para tanto foi proposto que a CODEC construa uma forma de sociedade direta ou indiretamente com entidade designado pelo Município de Marituba em igualdade de participação, com natureza de Sociedade de Economia Mista e com esta finalidade específica. Os Conselheiros, por unanimidade, autorizaram a realização das tratativas para viabilizar a presente sociedade, cujo modelo será definido conforme as possibilidades jurídicas. Em seguida, passando ao item 5 - foi informado pelo Presidente que o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARABÁ solicitou a renovação da permissão de uso, pelo período de 50 (cinquenta) anos, de área localizada em parte do Lote 5, Quadra A, no Distrito Industrial de Marabá, onde está instalado o Parque de Exposição Agropecuárias José Francisco Diamantino. Posta a matéria em discussão, os Conselheiros presentes, por unanimidade, decidiram por aprovar a renovação da permissão de uso pelo período de 20 (vinte) anos. Em seguida, passando ao item 6 - Considerando a pluralidade de situações atualmente identificadas nos Distritos, foi solicitado pelo Presidente uma proposta de revisão das Normas Gerais da Companhia, para a devida adequação de procedimentos que viabilizem contemplar as necessidades atuais. Pelo que ficou decidido pelos Conselheiros a aprovação da formação de comissão para rever as Normas, na qual deverão constar membros da Diretoria Jurídica, Diretoria Técnica, Diretoria De Atração, Investimentos e Negócios e Diretoria De Estratégia e Relações Institucionais, para que apresentem no prazo de 30 (trinta) dias a primeira proposta de alteração. Em seguida, o Presidente do Conselho de Administração colocou a palavra ao dispor de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, e por mim, Anna Carolina de Azevedo Lopes Cabral Souza, que atuei como secretária desta Reunião do Conselho de Administração, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. Belém (PA), 23 de março de 2018. Anna Carolina de Azevedo Lopes Cabral Souza - Secretária; Adnan Demachki - Presidente do Conselho de Administração da CODEC; Fábio Lúcio de Souza Costa - Membro do Conselho de Administração/Presidente da CODEC; Mauro dos Santos Leônidas - Membro do Conselho de Administração; Sérgio Albino Bitar Pinheiro - Membro do Conselho de Administração; José Maria da Costa Mendonça - Membro do Conselho de Administração; Alexandre da Silva Carvalho - Membro do Conselho de Administração; Rubens Magno da Costa Júnior - Membro do Conselho de Administração; Joaquim Tadeu Pereira - Membro do Conselho de Administração;

**Protocolo: 296792****DISTRATO****DISTRATO AO CONTRATO Nº 013/2017**

Objeto: Prestação de serviço técnicos de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

Data de assinatura: 12.03.2018

Fundamentação Legal: artigo 79, II da Lei nº 8.666/93; Distratado: A.C DE SOUZA REFRIGERAÇÃO - ME - CNPJ Nº 07.364.105/0001-79

Endereço: Rua Antônio Barreto, nº 1456, Umarizal, CEP: 66.060-020, Belém - Pará;

Telefone: (91)3244-4821

Ordenador: Fábio Lúcio de S. Costa

**Protocolo: 296750**